

VI - Nadja Maria Prates Públio, servidora da Diretoria Judiciária (DJ);

VII - Margareth Maria Telles Bastos, oficiala de justiça;

VIII - Bruno Azalim Rodrigues da Costa, calculista;

IX - Gustavo Tadeu Bijos Assis Pinto, advogado indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Estado de Minas Gerais (OAB/MG);

X - Carlos Alberto Rohrmann, advogado público indicado pelo Advogado- Geral do Estado de Minas Gerais; e (redação dada pela Portaria n. GP 62, de 21 de janeiro de 2022)

XI - Mariana Lamago de Magalhães Pinto, membro do Ministério Público do Trabalho indicado pela Procuradoria Regional do Trabalho em Minas Gerais (PRT/MG).

Art. 2º O membro mencionado no inciso II do art. 1º desta Portaria será o suplente do coordenador.

Art. 3º Fica revogada a Portaria GP n. 52, de 23 de fevereiro de 2021.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Presidente

Resolução

Resolução

Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018.

Clique em Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018, para visualizar a matéria.

Anexos

Anexo 1: [Anexos da Resolução Conjunta GP.GCR.GVCR N. 104, de 18 de dezembro de 2018.](#)

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 220, DE 20-JAN-2022

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 220, DE 20 DE JANEIRO DE 2022

Altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 18 de dezembro de 2018, que implementou o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a revogação da Resolução n. 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT);

CONSIDERANDO que as premissas, o glossário de mesoindicadores, os critérios para atribuição dos pesos e as funcionalidades estão descritos no Manual de Uso do Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CGJT) e disponibilizado no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão); e

CONSIDERANDO que o Manual de Uso do IGEST foi alterado,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 18 de dezembro de 2018, que implementou o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 2018, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 5º

§ 2º Os grupos são formados de acordo com a movimentação processual média apurada no triênio anterior ao período de referência para cada vara do trabalho, conforme definido no Manual de Uso do IGEST, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

..... (NR)

Art. 3º Republica-se a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 104, de 2018, para que seja incorporada a alteração promovida por esta Resolução Conjunta.

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP.GCR.GVCR N. 104, DE 18-DEZ-2018

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 104, DE 18 DE DEZEMBRO 2018

Implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alinhar os indicadores de desempenho das varas do trabalho ao Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST), desenvolvido pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho;

CONSIDERANDO o atendimento aos postulados da efetividade jurisdicional, da celeridade processual e da eficiência administrativa, conforme estabelecem os arts. 5º, XXXV e LXXVIII, e 37, caput, da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a importância de mensurar o desempenho das instituições públicas, a fim de aprimorar a gestão administrativa e judiciária,

RESOLVEM:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Resolução Conjunta implementa o Índice Nacional de Gestão de Desempenho (IGEST) no âmbito das varas do trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Parágrafo único. As premissas, o glossário, os critérios para atribuição dos pesos e as funcionalidades estão descritos no Manual de Uso do IGEST, disponível no Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão).

CAPÍTULO II

DOS RESULTADOS

Art. 2º O cálculo do IGEST é realizado de forma global no sistema e-Gestão, sem fazer nenhuma distinção entre as varas do trabalho deste Tribunal.

§ 1º O cálculo será efetivado por meio do único filtro contido no menu Controles de entrada de documento do e-Gestão, campo Descrição da Região Judiciária, opção 03ª MG.

§ 2º Os resultados do IGEST serão divulgados no site deste Tribunal e inseridos nas atas de correição.

Art. 3º Para fim de divulgação dos resultados das varas do trabalho no site deste Tribunal, o IGEST será representado por três cores assim dispostas:

I - verde (desempenho satisfatório): representa as unidades com os melhores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo;

II - amarelo (desempenho intermediário): representa as unidades que não pertencem às faixas dos incisos I e III deste artigo; e

III - vermelho (desempenho insatisfatório): representa as unidades com os piores desempenhos, limitadas a 25% do total de varas do trabalho, sem prejuízo do disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais definidos nos incisos I e III do caput deste artigo correspondam a números absolutos não inteiros, a quantidade de varas do trabalho será arredondada para o inteiro mais próximo e, se a parte decimal corresponder a meio (cinco décimos), o quantitativo será arredondado para o número inteiro superior.

§ 2º Se o menor IGEST, representável pela cor verde, ou o maior, representável pela cor vermelha, for atribuível a duas ou mais varas do trabalho, o desempate se dará em favor da que apresentar melhor desempenho, sucessivamente, em relação aos mesoindicadores e indicadores de maior peso.

§ 3º Realizadas as operações dos incisos I e III do caput e, se necessário, as dos §§ 1º e 2º, as unidades remanescentes serão enquadradas na faixa correspondente ao inciso II do caput deste artigo.

Art. 4º A Seção de Planejamento e Estatística (SPES) publicará trimestralmente os resultados do IGEST no site da Gestão Estratégica, da seguinte forma:

I - na intranet, será divulgado:

a) o ordenamento das varas do trabalho por:

1. faixa de cor/desempenho, de forma global (ANEXO I);

2. faixa de cor/desempenho por grupo de movimentação processual (ANEXO II);

b) o perfil da vara do trabalho, com indicativos de cores que permitam a visualização do desempenho por indicadores e mesoindicadores, e sua evolução trimestral ao longo dos períodos definidos (ANEXO III); e

II - na internet, será divulgada a relação das varas do trabalho, em ordem alfabética, com o respectivo IGEST (ANEXO IV).

Art. 5º O IGEST possibilita a comparação dos resultados por grupos de movimentação processual, da seguinte forma:

I - grupo I: unidades com recebimento médio de até 500 processos por ano;

II - grupo II: unidades com recebimento médio de 501 a 750 processos por ano;

III - grupo III: unidades com recebimento médio de 751 a 1.000 processos por ano;

IV - grupo IV: unidades com recebimento médio de 1.001 a 1.500 processos por ano;

V - grupo V: unidades com recebimento médio de 1.501 a 2.000 processos por ano;

VI - grupo VI: unidades com recebimento médio de 2.001 a 2.500 processos por ano; e

VII - grupo VII: unidades com recebimento médio superior a 2.500 processos por ano.

§ 1º A constituição dos grupos não interfere na apuração do IGEST que é calculado de forma global, sem distinção entre as varas do trabalho.

§ 2º Os grupos são formados de acordo com a movimentação processual média apurada no triênio anterior ao período de referência para cada vara do trabalho, conforme definido no Manual de Uso do IGEST, elaborado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. (Redação dada pela Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 220, de 20 de janeiro de 2022)

§ 3º O enquadramento das varas do trabalho nos grupos é atualizado a cada trimestre.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Revoga-se a Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 84, de 6 de outubro de 2017.

Art. 7º Esta Resolução Conjunta entra em vigor em 1º de janeiro de 2019.

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Vice-Corregedor, no exercício da Corregedoria

Diretoria Geral

Ato

Ato

PORTARIA DG N. 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA DGP N. 10, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso XXIV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a subdelegação consubstanciada no art. 2o, XI, da art. Portaria DG n. 2, de 3 de janeiro /2022;

CONSIDERANDO a Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e

CONSIDERANDO a indicação do Excelentíssimo Juiz Diretor do Foro de Sete Lagoas no processo administrativo TRT/e-PAD/547/2022,

RESOLVE:

Designar o servidor Marco Antônio Rezende Alencar para atuar como Oficial de Justiça ad hoc no foro trabalhista de Sete Lagoas, no período de 13/11/2021 a 12/11/2022, em razão do disposto no inciso VI do art. 2º da Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

BIANCA KELLY CHAVES
Diretora de Gestão de Pessoas

PORTARIA DG N. 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

PORTARIA DGP N. 11, DE 24 DE JANEIRO DE 2022.

A DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a competência delegada pelo art. 2º, inciso XXIV, da Portaria GP n. 3, de 2 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a subdelegação consubstanciada no art. 2o, XI, da art. Portaria DG n. 2, de 3 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a Resolução n. 99, de 20 de abril de 2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que dispõe sobre a designação de servidor para desempenhar as atribuições de oficial de justiça na condição ad hoc no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus; e